



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026 –M.C.A.

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 163/2026 –M.C.A.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 290.000,00

FORMA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

Mediante cadastro e protocolo digital no endereço eletrônico: [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL](#), ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Céu Azul/PR, situada à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro.

DATA DE RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS: A partir de 04 de agosto de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEL EM:

<https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

(45) 3121-1026, (45) 3121-1023, (45) 3121-1028

E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 –M.C.A.

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 55/2026 - M.C.A.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, sita na AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, através do chamamento público em conformidade com: a **Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar 123/2006** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº **7.072/2023**, Decreto Federal 11.878/2024, demais legislações aplicáveis, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO, PREÇO MÁXIMO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais e de agências de viagens e turismo para a emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso e reembolso, quando aplicável, de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. Especificações das condições, quantitativos, conforme constante no Termo de Referência / Projeto Básico Anexo 1 e demais anexos do presente edital.

2.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contado da data de início do recebimento dos documentos para credenciamento.

2.3.1. O processo de credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

2.3.2. Os contratos celebrados durante a vigência do credenciamento constituirão instrumentos autônomos em relação ao chamamento público, com prazo de vigência próprio, contado da assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento, e permanecerão válidos e eficazes até o seu termo final, ainda que o credenciamento se encerre ou não seja prorrogado, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração, prorrogação e extinção.

2.3.3. A eventual prorrogação do credenciamento destina-se exclusivamente a manter aberto o ingresso de novos interessados e a permitir novas contratações durante o novo período, não constituindo condição de validade, continuidade ou prorrogação dos contratos anteriormente celebrados.

2.4. O valor total estimado do credenciamento para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), assim distribuído:

a) ITEM 01 - PASSAGENS RODOVIÁRIAS: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

b) ITEM 02 - PASSAGENS AÉREAS: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.1. Os valores tratam de estimativa, como demanda variável e imprevisível, nesse sentido a administração não possui compromisso de aquisição de quantitativos mínimos.

2.4.2. O credenciamento não obriga a administração pública a Contratar.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

2.5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio sequencial e contínuo entre os credenciados aptos, em lista formada separadamente para cada ITEM. A ordem inicial do rodízio será estabelecida conforme a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, observadas as regras do item 9 deste Edital, a disponibilidade, a rota, a economicidade e a vantajosidade.

2.6. A lista atualizada dos credenciados será mantida no PNCP e no site de internet do município no endereço: <https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>,

2.7. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, sito na Av. Nilo Umberto Deito, 1426, Centro, Céu Azul, Paraná, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site <https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> selecionando a modalidade e licitação desejada. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1026, 3121-1023 e 3121-1028 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

2.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: <https://www.domunicipios.com.br/ceuazul/> e disponibilizados também no portal da licitação.

2.9. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Serviços;

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 03 – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP e EQUIPARADAS

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para inícios do recebimento dos documentos de credenciamento.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Credenciamento empresas que prestam serviços de emissão de bilhetes de passagem, sejam companhias ou mesmo agências específicas;

5.2. Que remeter, os documentos de habilitação e termo de adesão ao credenciamento e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3. O credenciado que tiver seu credenciamento reprovado, pela falta de documentação, ou outro motivo, poderá complementar a documentação, ou encaminhar novo pedido de credenciamento, livre dos vícios apontados anteriormente.

5.4. Não poderão se credenciar aquele que:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O recebimento e a análise dos documentos de credenciamento terão início na data indicada no aviso de publicação e permanecerão abertos durante toda a vigência do chamamento. Eventual impugnação deverá observar os prazos previstos no item 4 deste Edital.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

6.2. Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo 03), e apresentação dos documentos (item 7 do edital) exigidos neste chamamento.

6.2.1. Os documentos deverão ser entregues Mediante cadastro e protocolo digital no endereço eletrônico: [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL](#),

OU

6.2.2. Protocolo de forma física junto ao Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal (Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR), com a seguinte identificação:

PARA:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO – Inexigibilidade Nº 55/2026 - CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS

EMPRESA:

CNPJ:

6.3. O credenciamento ficará aberto durante toda a vigência do chamamento, podendo a qualquer momento ser realizado a solicitação de credenciamento;

6.4. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação correta dos documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

6.5. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado os procedimentos para futuros fornecimentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. A lista atualizada dos credenciados será mantida no site de internet do município no endereço: <https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

6.7. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.7.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

6.7.2. Nas hipóteses previstas nos itens II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.7.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.2. O interessado deverá solicitar seu credenciamento mediante Termo de Credenciamento, conforme modelo 03, acompanhado dos seguintes documentos:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.2. Composição empresarial, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. CNPJ = Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Negativa Federal = Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3 Negativa Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.4 Negativa Municipal = Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.5. Negativa FGTS = Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.6. Negativa Trabalhista = Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Qualificação técnica e requisitos específicos

7.5.1. Para o Item 01, documento que demonstre a autorização, habilitação ou vínculo operacional necessário à comercialização e emissão das passagens rodoviárias, inclusive perante o órgão regulador competente, quando exigível, bem como indicação das rotas, linhas e cidades atendidas.

7.5.2. Para fins de credenciamento no **Item 02 – Passagens Aéreas**, a interessada deverá comprovar sua regular constituição e habilitação para atuar como agência de viagens, agência de





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

turismo ou empresa intermediadora de passagens aéreas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição e situação regular perante o **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**, mantido pelo Ministério do Turismo, quando tal cadastro for legalmente exigível para o exercício da atividade desenvolvida pela interessada;

b) documento idôneo que comprove que a empresa se encontra habilitada a comercializar e emitir bilhetes de passagens aéreas junto às companhias aéreas, diretamente ou por intermédio de consolidadora regularmente constituída e autorizada, admitindo-se, para essa finalidade, contrato, declaração, certificado, termo de credenciamento, comprovante de vínculo comercial ou operacional, extrato de cadastro em sistema de reservas ou outro documento equivalente que demonstre, de forma suficiente, a capacidade da interessada para executar o objeto;

c) declaração de que dispõe de acesso aos sistemas, plataformas ou canais necessários para consulta, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso e solicitação de reembolso de bilhetes aéreos, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.5.2.1. Os documentos previstos nas alíneas anteriores deverão estar válidos e vigentes na data do protocolo do pedido de credenciamento, devendo a credenciada manter as respectivas condições durante toda a execução contratual.

7.5.2.2. Quando a interessada entender que não está legalmente sujeita à inscrição no CADASTUR, deverá apresentar declaração fundamentada, indicando os motivos e a base normativa da inexigibilidade do cadastro, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração.

7.5.2.3. A Administração poderá realizar diligências perante o Ministério do Turismo, companhias aéreas, consolidadoras ou demais entidades competentes, com a finalidade de verificar a autenticidade, a validade e a abrangência dos documentos apresentados.

7.5.3. Declaração de que dispõe de estrutura operacional compatível com o item pretendido, incluindo atendimento tempestivo das solicitações e, para o Item 02, atendimento remoto ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.5.4. Para o Item 01, declaração de que assegurará a emissão e a disponibilização das passagens em local acessível no Município de Céu Azul, de forma a atender usuários que não disponham de meios digitais.

7.6. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, conforme disposto no modelo constante do Anexo 04 deste Edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP). Para usufruir dos benefícios previsto para ME, EPP e Equiparadas;

h) Declaração de Nepotismo.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente designado, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do protocolo, sendo o resultado registrado em ata ou decisão fundamentada.

8.2. Na análise dos documentos poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Durante a análise da documentação de credenciamento, poderão ser verificados e obtidos, documentos disponíveis em sites oficiais, cadastro de fornecedor do Município de Céu Azul, SICAF, forma a complementar ou suprir a falta de documento;

8.4. Na hipótese do interessado não atender às exigências para habilitação, a interessado será notificado para complementar a documentação faltante no prazo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação ou encaminhar novo protocolo de credenciamento após regularizada a situação.

8.5. Será verificado quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> ;

b) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **Portal da Transparência** - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação ou a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.5.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

8.6. Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termos de fornecimento;

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, admitindo-se todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos do item pretendido.

9.2. Para cada item será formada uma lista própria de credenciados, cuja ordem inicial corresponderá à ordem cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos. Na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário, a precedência será definida mediante sorteio público, devidamente registrado em ata.

9.3. Os interessados credenciados após a formação inicial da lista serão inseridos ao final da ordem vigente do respectivo item, passando a participar do rodízio a partir de seu deferimento, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

9.4. A distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio sequencial e contínuo. A primeira solicitação será encaminhada à primeira credenciada apta da lista; a solicitação seguinte será encaminhada à credenciada imediatamente subsequente àquela que recebeu a vez anterior, e assim sucessivamente. Alcançada a última credenciada, o rodízio será reiniciado pela primeira, preservando-se continuamente a sequência estabelecida.

9.5. O atendimento da demanda consumará a vez da credenciada no rodízio, devendo a convocação seguinte iniciar-se pela empresa subsequente da lista. Não haverá cotação ou disputa simultânea entre todas as credenciadas, ressalvada situação excepcional expressamente prevista e devidamente motivada neste Edital.

9.6. Caso a credenciada da vez não responda no prazo estabelecido, recuse injustificadamente a solicitação, declare impossibilidade de atendimento ou apresente valor em desconformidade com as condições deste Edital e não o corrija imediatamente, a demanda será encaminhada à próxima credenciada apta, considerando-se consumada a vez da empresa originalmente convocada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A empresa que não atenda objetivamente à rota ou ao trecho rodoviário solicitado não será considerada recusante nem sofrerá penalidade por essa circunstância.

9.7. O controle do rodízio será formalizado em planilha ou sistema próprio, com registro, no mínimo, da ordem dos credenciados, data e horário da demanda, Secretaria solicitante, credenciada da vez, resposta apresentada, valor informado, resultado da verificação de preço, passagem emitida, eventual convocação da empresa subsequente e justificativa para qualquer alteração da sequência.

9.8. Para o Item 01 - Passagens Rodoviárias, o rodízio será realizado entre as credenciadas aptas a atender a rota ou o trecho solicitado, respeitando-se a sequência da lista a partir da posição subsequente ao último atendimento. A tarifa deverá corresponder ao valor regulado ou praticado pela transportadora responsável, acrescido exclusivamente das taxas legalmente admitidas e previamente informadas.

9.9. Para o Item 02 - Passagens Aéreas, a Administração encaminhará à credenciada da vez as informações necessárias à viagem, incluindo origem, destino, datas, horários e demais condições. A credenciada deverá apresentar a opção de voo e o valor total do bilhete no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), ou de 1 (uma) hora nos casos de extrema urgência.

9.10. Imediatamente após o recebimento da cotação, o servidor responsável realizará consulta no site oficial da companhia aérea correspondente, exclusivamente para verificar se o valor informado pela credenciada é igual ou inferior ao preço público disponível para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquia de bagagem e demais condições. A verificação deverá ser documentada no





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

processo, preferencialmente mediante captura de tela ou outro registro equivalente. É vedada a inclusão de taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço que torne o valor superior ao disponível no site oficial, salvo encargo expressamente previsto, demonstrado e previamente autorizado pela Administração.

9.11. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado quando houver urgência devidamente caracterizada, indisponibilidade das credenciadas na sequência, inexistência de atendimento para a rota, necessidade de continuidade do deslocamento ou outra circunstância de interesse público devidamente motivada. A alteração deverá ser registrada no processo e não modificará, por si só, a ordem permanente da lista, retomando-se o rodízio, na demanda subsequente, a partir da posição seguinte à última credenciada efetivamente convocada para atendimento.

9.12. As alterações, remarcações, cancelamentos, endossos, reembolsos, reacomodações e utilização de créditos serão processados, preferencialmente, pela credenciada que emitiu o bilhete original, sem interferência na sequência ordinária do rodízio para as novas demandas, observadas as condições do Termo de Referência e a autorização formal da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 9.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Céu Azul.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por instrumento contratual, ou instrumento equivalente (emissão de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.)

11.2. O contrato resultante deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura ou da data nele indicada, e constituirá instrumento autônomo em relação ao chamamento público do qual se originou.

11.2.1. O encerramento, a ausência de prorrogação ou a revogação do chamamento público não produzirá a extinção automática, a redução do prazo ou a interrupção dos contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até o respectivo termo final, observadas as cláusulas contratuais e as hipóteses legais de extinção.

11.2.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, independentemente da prorrogação do chamamento público, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços ou fornecimentos, haja previsão no edital e no instrumento contratual, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, sejam mantidas as condições de habilitação e exista disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.5. A licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.6. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada pelo gestor Maicon Eduardo Machado e fiscalizada pelo servidor Douglas Heleodoro da Silva, sem prejuízo da atuação complementar das Secretarias solicitantes, conforme o Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

11.6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência deste edital.

11.7.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.7.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato, anexa a este Edital (Anexo 06).

12. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A medição será realizada com base nas passagens efetivamente emitidas e nos serviços comprovadamente prestados. O pagamento será efetuado no de até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos bilhetes, localizadores, relatórios e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Céu Azul em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.4. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

12.5. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, estão previstas no Termo de Referência.

12.5.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será mantida lista atualizada das empresas credenciadas e divulgada no site do chamamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7.072/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

13.7. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. As atribuições do agente de contratação estão descritas no artigo 55 do Decreto Municipal nº 7.072/2022.

13.10. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vícios de legalidade, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Céu Azul, ____ de _____ de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de passagens rodoviárias e de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuados de emissão, alteração, remarcação, endosso e reembolso (quando aplicável) para fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, abrangendo o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes, bem como o deslocamento de agentes públicos e servidores municipais para participação em compromissos institucionais, capacitações, eventos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração Pública, em conformidade com as condições, exigências e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

Item	OBJETO	VALOR - R\$
01	PASSAGENS RODOVIÁRIAS: Credenciamento de empresas autorizadas para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, conforme demanda municipal.	210.000,00
02	PASSAGENS AÉREAS: Credenciamento de empresas autorizadas para prestação de serviços de emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso e reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme demanda municipal.	80.000,00
	VALOR TOTAL	290.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual evidenciou a necessidade de revisão do modelo atualmente adotado para aquisição de passagens, especialmente em razão das dificuldades operacionais decorrentes da exigência de obtenção de orçamentos prévios junto a fornecedores para cada demanda específica, o que tem gerado morosidade, retrabalho administrativo e prejuízo à eficiência da gestão pública.

Verificou-se, ainda, que a contratação fragmentada pode ensejar risco de caracterização de fracionamento indevido de despesa, além de comprometer o planejamento das aquisições. Nesse contexto, a solução de credenciamento mostra-se adequada, especialmente em razão da inviabilidade de competição decorrente da regulação das tarifas no transporte rodoviário e da dinâmica de mercado no transporte aéreo, caracterizada por elevada volatilidade de preços, circunstâncias que inviabilizam a adoção de modalidades tradicionais de licitação, como o pregão eletrônico.

Assim, o credenciamento será processado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos fixados no edital, observadas a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade, a economicidade, a vantajosidade e o controle prévio da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na formação de um cadastro de fornecedores previamente habilitados, por meio de credenciamento, aptos a prestar os serviços de fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas ao Município, permitindo que as contratações ocorram de forma direta, conforme a demanda, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório a cada solicitação.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

O modelo prevê a distribuição das demandas segundo a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, formada separadamente para cada item, de modo a estabelecer critério objetivo, transparente e previamente conhecido para convocação dos fornecedores.

A solução contempla, ainda, mecanismos de controle, fiscalização e autorização prévia, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A lista de atendimento será organizada conforme a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, com sorteio apenas na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário. Em cada demanda, a Administração iniciará a convocação pela primeira credenciada apta da lista, prosseguindo para a seguinte somente em caso de impossibilidade de atendimento, ausência de resposta, recusa ou desconformidade do preço. O atendimento realizado não alterará a posição da empresa na lista. O controle deverá ser formalizado em planilha ou sistema próprio, com indicação da data da solicitação, credenciadas consultadas, respostas apresentadas, valores informados, resultado da verificação de preço, passagem emitida e justificativa para a convocação de empresa subsequente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento empresas transportadoras, agências de viagens, agências de turismo e demais empresas intermediadoras legalmente constituídas e habilitadas para comercialização de passagens rodoviárias e/ou aéreas, a ser executado de forma contínua, observadas as disposições legais aplicáveis ao setor.

As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como demonstrar autorização ou habilitação compatível com a atividade exercida, inclusive cadastro regular junto aos órgãos competentes quando exigível.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, sem garantia de volume mínimo de contratações, devendo os credenciados manter estrutura operacional adequada para atendimento tempestivo das solicitações.

No caso das passagens rodoviárias, deverá ser assegurada a emissão e disponibilização das passagens em local acessível no Município de Céu Azul, especialmente para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social que não disponham de meios digitais.

Para o transporte aéreo o fornecimento de passagens nacionais, a emissão das passagens ocorrerá somente mediante autorização formal da Administração, devendo os valores apresentados contemplar todas as taxas, encargos e custos operacionais, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previamente informados e autorizados pela Administração Municipal.

Após o recebimento da cotação apresentada pela credenciada de passagens aéreas, o servidor responsável deverá consultar o site oficial da companhia aérea correspondente, com a finalidade exclusiva de verificar se o preço informado à Administração corresponde ao valor público disponível para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquia de bagagem e demais condições.

A demanda será encaminhada à credenciada conforme a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, por meio eletrônico, e a empresa terá o prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos) para apresentar a opção de voo e o respectivo valor total, incluídas a tarifa, a taxa de embarque e as demais taxas efetivamente praticadas pela companhia aérea. A cotação deverá ser igual ou inferior ao valor verificado no site oficial, vedada a inclusão de taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço não expressamente admitida e previamente autorizada.

Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

Os casos de alteração, remarcação, cancelamento, endosso e reembolso serão processados pela agência que forneceu originalmente o bilhete ao Município, observadas as tarifas, multas e condições efetivamente praticadas pela companhia aérea, sem acréscimo de taxa de serviço ou intermediação não prevista e previamente autorizada pela Administração.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal devidamente autorizada pela autoridade competente, contendo as informações necessárias para emissão da passagem, incluindo origem, destino, datas e identificação do usuário.

As contratações ocorrerão entre os fornecedores credenciados de acordo com a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, formada separadamente para cada item. Em cada demanda, a convocação será iniciada pela primeira empresa apta da lista, garantindo critério objetivo, transparência, impessoalidade e rastreabilidade.

Caso a empresa convocada não possa atender ao trecho solicitado, não responda no prazo, recuse a demanda ou apresente valor em desconformidade com as condições estabelecidas, a solicitação será encaminhada à próxima empresa apta da lista.

A ordem cronológica poderá ser excepcionalmente afastada em situações de urgência, indisponibilidade dos fornecedores anteriores ou outra circunstância devidamente justificada no processo.

As passagens deverão ser emitidas dentro de prazo compatível com a urgência da demanda, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

No caso exclusivamente de passagens aéreas, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar tarifa igual ou inferior àquela disponível no site oficial da companhia aérea para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquia de bagagem e demais condições,

devendo o valor informado contemplar a tarifa, a taxa de embarque e os demais encargos efetivamente praticados, sem acréscimo de taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço não expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração.

A Credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitárias, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

A Credenciada deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste termo de referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

Nos casos de viagem internacionais a Credenciada deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

5.1. DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS — CANCELAMENTO, REEMBOLSO, REMARCAÇÃO E REVALIDAÇÃO

5.1.1. Do cancelamento antes do embarque

O Município poderá solicitar o cancelamento de passagem rodoviária antes de configurado o embarque, observadas as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros e as regras da transportadora responsável pelo trecho.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Para fins deste Termo de Referência, considera-se tempestiva a solicitação de cancelamento realizada com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, salvo regra mais benéfica ao usuário prevista pela transportadora ou pela legislação aplicável.

Nessa hipótese, a Credenciada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para cancelamento do bilhete e restituição dos valores devidos ao Município, podendo ser observada eventual retenção admitida pela legislação ou regulamentação aplicável.

5.1.2. Do reembolso

Quando cabível o reembolso da passagem rodoviária, a Credenciada deverá providenciar a solicitação junto à transportadora e restituir ao Município os valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação formal, salvo prazo inferior previsto pela transportadora ou pela regulamentação aplicável.

O reembolso deverá abranger o valor efetivamente restituível da passagem, observadas as regras aplicáveis ao serviço contratado, podendo haver retenção de percentual permitido pela legislação ou regulamentação específica, quando cabível.

A Credenciada deverá encaminhar ao Município comprovante do pedido de cancelamento ou reembolso realizado junto à transportadora, bem como demonstrativo contendo, no mínimo, o valor original do bilhete, eventual retenção aplicada, valor reembolsado, data da solicitação e data ou previsão de restituição.

5.1.3. Da remarcação ou revalidação da passagem

Quando houver necessidade de alteração da data ou horário da viagem rodoviária, o Município poderá solicitar a remarcação ou revalidação do bilhete, observadas as regras da transportadora e a legislação aplicável.

A Credenciada deverá informar previamente ao Município a possibilidade de remarcação, os horários disponíveis, eventual diferença tarifária, prazo de validade do bilhete e demais condições aplicáveis.

A remarcação ou revalidação somente poderá ser efetivada mediante autorização formal da Administração, devendo a Credenciada manter registro da solicitação, da autorização e do novo bilhete emitido.

5.1.4. Do não comparecimento do passageiro

Na hipótese de não comparecimento do passageiro ao embarque, sem solicitação tempestiva de cancelamento ou remarcação, a Credenciada deverá informar ao Município as condições aplicáveis ao bilhete não utilizado, especialmente quanto à possibilidade de remarcação, transferência, revalidação ou perda do direito ao reembolso, conforme a legislação aplicável e as regras da transportadora.

Sempre que houver possibilidade de aproveitamento do bilhete, crédito, remarcação ou revalidação em favor do Município, a Credenciada deverá comunicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato para deliberação.

5.1.5. Da supressão de linha, seção, atraso ou impossibilidade de prestação do

serviço Nos casos de supressão de linha, supressão de seção, cancelamento da viagem pela transportadora, atraso relevante, interrupção do serviço ou impossibilidade de realização da viagem por fato imputável à transportadora, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Município e apresentar as alternativas disponíveis.

Nessas situações, o Município poderá optar, conforme o caso, pelo reembolso integral, pela remarcação, pela revalidação do bilhete ou por outra solução adequada ao interesse público, observadas as normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

5.1.6. Do controle dos bilhetes rodoviários cancelados, reembolsados ou

remarcados O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registro formal dos cancelamentos, reembolsos, remarcações, revalidações e créditos relativos às passagens rodoviárias adquiridas com recursos públicos, contendo, no mínimo:

- a) número da solicitação ou processo administrativo correspondente;
- b) Secretaria demandante;
- c) nome do passageiro;
- d) empresa transportadora;
- e) origem, destino, data e horário da viagem;
- f) número do bilhete ou localizador, quando houver;
- g) valor original da passagem;
- h) data da solicitação de cancelamento, reembolso ou remarcação;
- i) valor eventualmente retido pela transportadora;
- j) valor reembolsado ou aproveitado;
- k) nova data ou horário da viagem, quando houver remarcação;
- l) justificativa da decisão administrativa adotada.

5.1.7. Das solicitações por meio formal

As solicitações de cancelamento, reembolso, remarcação, revalidação ou aproveitamento de passagens rodoviárias deverão ser realizadas pelo Município por meio formal, preferencialmente por e-mail, sistema informatizado ou outro meio que permita o registro da data, horário, responsável pela solicitação e conteúdo da demanda.

A Credenciada deverá responder às solicitações dentro de prazo compatível com a urgência da demanda, apresentando as informações necessárias para decisão da Administração.

5.1.8. Da vedação de custos não autorizados

É vedada a cobrança de multas, taxas, diferenças tarifárias, encargos ou quaisquer outros valores não previamente informados e expressamente autorizados pela Administração.

Caso o cancelamento, remarcação, revalidação ou emissão ocorra em desconformidade com a solicitação formal do Município ou por erro imputável à Credenciada, esta deverá providenciar a correção sem ônus adicional à Administração.

5.2. DAS PASSAGENS AÉREAS – CANCELAMENTO, REEMBOLSO, REACOMODAÇÃO E CONTROLE DE CRÉDITOS

5.2.1. Do cancelamento no prazo de 24 horas

Nos termos da regulamentação aplicável ao transporte aéreo, o Município poderá solicitar o cancelamento da passagem aérea no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do comprovante de aquisição do bilhete, sem cobrança de multa, desde que a compra tenha sido realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data do embarque.

Nessa hipótese, a Credenciada deverá adotar imediatamente as providências necessárias junto à companhia aérea para o cancelamento do bilhete e restituição integral dos valores pagos, incluindo tarifas e taxas eventualmente incidentes, observadas as regras da companhia aérea e da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC.

5.2.2. Do cancelamento voluntário após o prazo de 24 horas

Quando houver solicitação de cancelamento voluntário do bilhete após o prazo previsto no item anterior, a Credenciada deverá informar ao Município, de forma clara e documentada, as condições aplicáveis ao cancelamento, incluindo eventual multa, retenção, diferença tarifária, valor reembolsável, prazo de restituição e possibilidade de conversão do valor em crédito junto à companhia aérea.

A decisão entre solicitar reembolso ou manter crédito em favor do Município caberá ao gestor ou à autoridade responsável pela demanda, considerando a conveniência e a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

oportunidade, o valor efetivamente recuperável, a previsão de novas viagens e o melhor atendimento ao interesse público.

5.2.3. Da acomodação, alteração de voo, atraso, cancelamento pela companhia

aérea e preterição de embarque Nos casos de alteração de voo, atraso significativo, cancelamento pela companhia aérea, perda de conexão decorrente de atraso, preterição de embarque, indisponibilidade de assentos ou situação equivalente, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Município e prestar todo o suporte necessário para viabilizar a solução mais adequada ao interesse público.

Nessas hipóteses, a Credenciada deverá apresentar as alternativas disponíveis, incluindo acomodação, remarcação, cancelamento, reembolso ou crédito, conforme as regras aplicáveis e as opções disponibilizadas pela companhia aérea.

A escolha da alternativa a ser adotada caberá ao Município, por meio do gestor, fiscal do contrato ou responsável pela demanda, considerando a urgência do deslocamento, a finalidade pública da viagem, a economicidade e a continuidade do serviço público.

5.2.4. Da remarcação e alteração de bilhetes

As solicitações de alteração ou remarcação de passagens deverão ser encaminhadas pelo Município à Credenciada que emitiu originalmente o bilhete, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Credenciada deverá informar previamente ao Município todos os valores envolvidos na alteração, incluindo diferença tarifária, taxas da companhia aérea, taxa de embarque, penalidades e eventual taxa de serviço prevista no edital, sendo vedada a realização de remarcação sem autorização formal da Administração.

A remarcação somente poderá ser efetivada após autorização expressa do Município, devendo a Credenciada manter registro documental da solicitação, da autorização, dos valores informados e do novo bilhete emitido.

5.2.5. Do reembolso de valores

Quando cabível o reembolso, a Credenciada deverá adotar todas as providências necessárias junto à companhia aérea e restituir ao Município os valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação formal de cancelamento ou reembolso, salvo prazo diverso estabelecido pela companhia aérea ou pela regulamentação aplicável, devidamente comprovado.

O reembolso deverá abranger os valores efetivamente restituíveis, incluindo tarifas, taxas de embarque e demais encargos que sejam passíveis de devolução, observadas as regras tarifárias aplicáveis ao bilhete adquirido.

A Credenciada deverá encaminhar ao Município comprovante do pedido de reembolso realizado junto à companhia aérea, bem como relatório contendo o valor original da passagem, eventuais multas ou retenções, valor efetivamente reembolsado, data da solicitação e previsão ou data da restituição.

5.2.6. Do reembolso das taxas de embarque

As taxas de embarque relativas a voos cancelados ou não utilizados deverão ser objeto de restituição ao Município, sempre que cabível, observadas as normas aplicáveis e as regras da companhia aérea.

A Credenciada deverá providenciar a solicitação de restituição das taxas de embarque e informar ao Município, de forma documentada, o valor a ser reembolsado, a data do pedido e o prazo estimado para devolução.

5.2.7. Da conversão em créditos junto à companhia aérea

Quando a política da companhia aérea permitir a conversão do valor do bilhete em crédito, a Credenciada deverá informar ao Município as condições de utilização, incluindo valor disponível,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

prazo de validade, regras de uso, eventual multa ou retenção, titularidade do crédito e restrições aplicáveis.

A utilização de créditos somente poderá ocorrer mediante autorização do Município, devendo o gestor e o fiscal do contrato manter controle formal dos créditos existentes em favor da Administração.

Os créditos oriundos de passagens adquiridas com recursos públicos pertencem ao Município, ainda que vinculados ao nome do passageiro, devendo ser utilizados exclusivamente para atender a novas demandas administrativas devidamente autorizadas.

5.2.8. Do controle dos créditos e reembolsos

O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registro formal e atualizado dos cancelamentos, reembolsos e créditos em favor do Município, contendo, no mínimo:

- a) número da solicitação ou processo administrativo correspondente;
- b) Secretaria demandante;
- c) nome do passageiro;
- d) companhia aérea;
- e) trecho, data e localizador do bilhete;
- f) valor original da passagem;
- g) valor de taxa de embarque;
- h) valor de eventual multa, retenção ou diferença tarifária;
- i) valor reembolsado ou convertido em crédito;
- j) prazo de validade do crédito, quando houver;
- k) data da solicitação de cancelamento ou reembolso;
- l) data da restituição ou utilização do crédito;
- m) justificativa da decisão administrativa adotada.

5.2.9. Das solicitações por meio formal

As solicitações de cancelamento, remarcação, reembolso, reacomodação ou utilização de créditos deverão ser realizadas pelo Município por meio formal, preferencialmente por e-mail, sistema informatizado ou outro meio que permita o registro da data, horário, responsável pela solicitação e conteúdo da demanda.

A Credenciada deverá responder às solicitações no prazo estabelecido neste Termo de Referência, apresentando as informações necessárias para a tomada de decisão pela Administração.

5.2.10. Da vedação de custos não autorizados

É vedada a cobrança de multas, diferenças tarifárias, taxas de serviço, encargos ou quaisquer outros valores não previamente informados e expressamente autorizados pela Administração.

Caso a emissão, alteração, remarcação ou cancelamento ocorra em desconformidade com a solicitação formal do Município ou por erro imputável à Credenciada, esta deverá providenciar a correção sem ônus adicional à Administração, inclusive quando houver alteração no valor da tarifa no momento da nova emissão.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, admitindo-se todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos do lote pretendido.

6.2. A lista de atendimento será formada separadamente para cada lote, de acordo com a ordem cronológica de deferimento do credenciamento. Na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário, a precedência será definida mediante sorteio público, devidamente registrado em ata.

6.3. Para cada nova demanda, a Administração iniciará a convocação pela primeira credenciada apta





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

constante da lista do respectivo lote, prosseguindo para as empresas subsequentes somente quando a anterior não puder atender, não responder no prazo estabelecido, recusar a solicitação ou deixar de adequar o valor às condições deste Edital. O atendimento de uma demanda não alterará a posição da empresa na lista de credenciados.

6.4. A cada solicitação, a Administração registrará, em planilha ou sistema próprio, a data e o horário da demanda, a Secretaria solicitante, as credenciadas consultadas, as respostas apresentadas, o valor informado, o resultado da verificação de preço, a passagem emitida e a justificativa para eventual convocação da empresa subsequente.

6.5. Para o Lote 01 - Passagens Rodoviárias, serão consultadas, na ordem cronológica da lista, somente as credenciadas que atendam à rota ou ao trecho solicitado. A tarifa deverá corresponder ao valor regulado ou praticado pela transportadora responsável, acrescido exclusivamente das taxas legalmente admitidas e previamente informadas.

6.6. Quando a credenciada convocada não atender ao trecho rodoviário solicitado, não responder no prazo fixado, declarar impossibilidade de atendimento ou apresentar tarifa em desacordo com os valores regulados ou praticados, a demanda será encaminhada à próxima empresa apta, observada a ordem da lista e realizado o devido registro nos autos.

6.7. Para o Lote 02 - Passagens Aéreas, a Administração encaminhará à primeira credenciada apta da lista as informações necessárias à viagem, incluindo origem, destino, datas, horários e demais condições. A credenciada deverá apresentar a opção de voo e o valor total do bilhete no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), ou de (uma) hora nos casos de extrema urgência.

6.8. Imediatamente após o recebimento da cotação, o servidor responsável realizará consulta no site oficial da companhia aérea correspondente, exclusivamente para verificar se o valor informado pela credenciada é igual ou inferior ao preço público disponível para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquias de bagagem e demais condições. A verificação deverá ser documentada no processo, preferencialmente mediante captura de tela ou outro registro equivalente. É vedada a inclusão de taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço que torne o valor superior ao disponível no site oficial, salvo encargo expressamente previsto, demonstrado e previamente autorizado pela Administração.

6.9. A impossibilidade de atendimento, a ausência de resposta no prazo estabelecido, a recusa da credenciada ou a apresentação de valor superior ao verificado no site oficial, sem justificativa aceita pela Administração e sem imediata correção, ensejarão a convocação da empresa subsequente da lista. A recusa injustificada ou reiterada poderá acarretar as medidas de descredenciamento e sancionamento previstas neste Edital.

6.10. A ordem cronológica poderá ser excepcionalmente afastada quando houver urgência devidamente caracterizada, indisponibilidade dos fornecedores anteriores, inexistência de atendimento para a rota, necessidade de continuidade do deslocamento ou outra circunstância de interesse público devidamente motivada, devendo a justificativa constar do processo da contratação.

6.11. As alterações, remarcações, cancelamentos, endossos, reembolsos, reacomodações e utilização de créditos serão processados, preferencialmente, pela credenciada que emitiu o bilhete original, observadas as condições do Termo de Referência e a autorização formal da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no histórico de despesas do Município nos exercícios anteriores, resultando no montante estimado de R\$ 290.000,00 para o período de 12 meses, considerando a soma dos valores destinados à aquisição de passagens rodoviárias e aéreas. Ressalta-se que tal estimativa possui caráter referencial, podendo sofrer variações em função da demanda efetiva, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos consignados sob a natureza de despesa – Passagens e Despesas com Locomoção, distribuídos entre as diversas unidades administrativas do Município, assegurando a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Dotação/Referência	Órgão/Unidade	Modalidade	Secretaria
23	2.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Gabinete do Prefeito
72	5.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria da Administração
124	6.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria do Planejamento
146	7.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Finanças
197	8.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria da Agricultura
219	9.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria do Meio Ambiente
254	10.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria da Educação - Departamento da Educação
412	11.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer
460	12.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria da Saúde
569	13.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Vias, Obras e Urbanismo - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
633	14.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
668	15.10	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	Secretaria de Assistência Social - Departamento de Assistência Social

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será estruturado em dois grupos distintos, correspondentes às passagens rodoviárias e às passagens aéreas, considerando as especificidades técnicas e operacionais de cada modalidade de transporte, bem como a especialização dos fornecedores, de modo a ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da economicidade.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de Finanças, Maicon Eduardo Machado, a quem competirá o acompanhamento global da execução, a verificação do cumprimento das condições contratuais, o controle dos prazos e a interlocução com os fornecedores credenciados. A fiscalização será exercida pelo servidor Douglas Heleodoro da Silva, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação da conformidade das passagens emitidas, conferência das solicitações e comunicação de eventuais irregularidades. Considerando a natureza descentralizada das demandas, as Secretarias Municipais atuarão de forma complementar na fiscalização das solicitações por elas realizadas, garantindo maior controle e eficiência na execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela correta emissão das passagens, pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das condições contratuais. Deverá, ainda,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

prestar suporte à Administração sempre que solicitado, corrigir eventuais falhas sem ônus adicional e arcar com quaisquer prejuízos decorrentes de erros

na prestação do serviço. A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas. A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail. A Credenciada deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado. Quando solicitado a Credenciada deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse do Município. A Credenciada deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil. Para todos os serviços a serem prestados pela Credenciada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração realizar as solicitações de forma clara e precisa, efetuar a autorização prévia das demandas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como realizar os pagamentos nas condições estabelecidas, garantindo a regularidade do processo.

Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

Notificar a Credenciada, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório. Pactuar e Orientar a Credenciada quanto a fluxos do objeto credenciado.

Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, consoante os critérios a serem definidos no Edital.

14. MAPA DE RISCOS

A contratação envolve riscos relacionados à variação da demanda, à disponibilidade de fornecedores e à volatilidade dos preços no transporte aéreo, os quais serão mitigados por meio de controle das solicitações, ampliação do número de credenciados, observância da ordem cronológica de credenciamento, verificação dos preços nos sites oficiais das companhias aéreas e exigência de autorização prévia das demandas. Há também riscos operacionais relacionados à emissão de passagens e riscos administrativos internos, os quais serão tratados mediante fiscalização contínua, padronização de procedimentos e atuação coordenada entre gestor e fiscal do contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no instrumento, e será autônomo em relação à vigência do chamamento público. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, independentemente da prorrogação do chamamento, desde que atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração da vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, estando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento a solução mais adequada às características do objeto e às necessidades da Administração Pública.

Céu Azul/PR, 25 de junho de 2026.

Responsáveis pela elaboração:

Angela Maria Madeira
Chefe da Divisão de Patrimônio

Douglas Heleodoro da Silva
Auxiliar Administrativo
Secretaria de Administração do Município
Fiscal de contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 EM: 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município de Céu Azul, bem como promover a reavaliação da sistemática atualmente adotada para a contratação de passagens rodoviárias e aéreas. A necessidade de revisão decorre das dificuldades operacionais verificadas no modelo vigente, especialmente no que se refere à exigência de obtenção de orçamentos prévios junto às empresas credenciadas para cada solicitação, o que tem comprometido a celeridade dos processos e a eficiência administrativa.

Busca-se, portanto, a adoção de modelo mais adequado à dinâmica do mercado, garantindo maior efetividade nas contratações, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender às demandas do Município relacionadas à aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, destinadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme legislação municipal vigente, ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social mediante encaminhamento da Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar ou Ministério Público, bem como ao deslocamento de agentes públicos para participação em compromissos institucionais, capacitações, eventos e demais atividades de interesse da Administração. Verifica-se que a contratação atualmente realizada de forma fragmentada, por demanda individualizada, pode ocasionar ineficiência administrativa e risco de caracterização de fracionamento indevido de despesa, razão pela qual se faz necessária a adoção de solução que centralize e organize a contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada por empresas devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, sendo o transporte rodoviário regulamentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e o transporte aéreo pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sem definição prévia de quantitativos, devendo as empresas garantir a disponibilidade operacional para atendimento das solicitações da Administração.

Para o transporte rodoviário, deverá ser assegurada a emissão e entrega das passagens no terminal rodoviário do Município de Céu Azul, considerando o perfil dos usuários, especialmente aqueles atendidos pela assistência social, que muitas vezes não possuem acesso a meios digitais. No caso do transporte aéreo, a emissão das passagens deverá ocorrer somente após autorização formal da Administração, devendo os valores contemplar todos os custos, taxas e encargos envolvidos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de definição prévia de itinerários e quantitativos, a estimativa baseia-se no histórico de consumo da Administração. As demandas por passagens rodoviárias apresentam caráter contínuo, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, enquanto as passagens aéreas possuem caráter eventual, vinculadas a deslocamentos institucionais.

Dessa forma, a contratação será realizada por demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que se refere ao transporte rodoviário, trata-se de serviço regulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, com tarifas previamente estabelecidas, o que reduz significativamente a possibilidade de competição por preço entre os prestadores. Já o transporte aéreo





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

caracteriza-se por alta volatilidade de preços, que variam constantemente em função de fatores como data, horário, disponibilidade e política comercial das companhias aéreas.

Diante desse cenário, verifica-se que os modelos tradicionais de licitação não se mostram adequados para garantir a eficiência na contratação, sendo necessária a adoção de solução compatível com a realidade do mercado.

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram analisadas as alternativas de contratação por meio de pregão eletrônico, dispensa de licitação por demanda e credenciamento. O pregão eletrônico mostra-se inadequado em razão da regulação das tarifas no transporte rodoviário e da constante variação de preços no transporte aéreo, o que inviabiliza a definição de proposta mais vantajosa de forma estática.

A realização de dispensas sucessivas pode caracterizar fracionamento de despesa e comprometer a regularidade do processo. Diante disso, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada, por permitir a contratação de múltiplos fornecedores, com atendimento sob demanda e maior flexibilidade operacional.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A adoção do credenciamento encontra amparo no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicada para situações em que há inviabilidade de competição ou quando o mercado apresenta características dinâmicas e reguladas. O modelo permite a contratação direta entre os credenciados, mediante observância da ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, garantindo critério objetivo, transparência e maior agilidade no atendimento das demandas, sem necessidade de coleta de propostas entre todas as credenciadas a cada solicitação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas despesas empenhadas nos exercícios anteriores, estima-se o valor de R\$ 20.953,14 para passagens rodoviárias e R\$ 45.012,91 para passagens aéreas, totalizando o montante estimado de R\$ 65.966,05 para o período de 12 meses. Os valores consideram a média de consumo histórico, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será estruturado em dois grupos distintos, correspondentes às passagens rodoviárias e às passagens aéreas, considerando a natureza específica de cada serviço e a especialização dos fornecedores, de modo a ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na execução contratual.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do modelo proposto, busca-se assegurar maior celeridade nos processos de contratação, reduzir a burocracia administrativa, eliminar a necessidade de coleta de orçamentos para cada demanda, otimizar os fluxos internos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, resultando em melhor atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender às demandas identificadas.

MAPA DE RISCOS

A presente contratação envolve riscos inerentes à natureza do objeto e ao modelo de execução adotado, os quais foram analisados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar com vistas à adoção de medidas preventivas e mitigadoras. Considerando que se trata de contratação sob demanda, sem definição prévia de quantitativos, identifica-se como risco a oscilação na demanda ao longo do exercício, podendo resultar em consumo superior ou inferior ao estimado, situação que será mitigada mediante acompanhamento contínuo da execução contratual e controle rigoroso das solicitações pelas Secretarias demandantes.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Verifica-se também o risco de indisponibilidade de fornecedores credenciados para atendimento imediato, especialmente em períodos de maior procura ou em rotas específicas, o que será mitigado pela ampliação do número de credenciados e pela convocação das empresas subsequentes, observada a ordem cronológica da lista. No transporte aéreo, destaca-se o risco de variação constante de preços, característica inerente ao mercado, podendo impactar o planejamento orçamentário, sendo mitigado por meio de autorização prévia de cada demanda e verificação, nos sites oficiais das companhias aéreas, da compatibilidade do valor cotado pela credenciada.

No transporte rodoviário, embora haja regulação tarifária, identifica-se risco operacional quanto à emissão e entrega das passagens, especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade, sendo mitigado pela exigência de atendimento presencial no terminal rodoviário do Município e definição de prazos para emissão. Há ainda o risco de falhas administrativas internas, como solicitações indevidas ou ausência de planejamento, mitigado mediante padronização dos procedimentos e controle interno.

Por fim, considera-se o risco de questionamentos por órgãos de controle quanto ao modelo adotado, o qual é mitigado pela fundamentação técnica apresentada neste estudo, especialmente quanto à aplicação do credenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não impedem a contratação pretendida.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será realizada pelo servidor Douglas Heleodoro da Silva. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Finanças Maicon Eduardo Machado, responsável pelo acompanhamento global da execução, competindo-lhe a coordenação administrativa, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das condições contratuais e a interlocução com os fornecedores credenciados, assegurando o adequado funcionamento do modelo de contratação adotado.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível, estando alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas administrativas. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento, por se tratar da solução mais eficiente e compatível com as características do objeto e com as necessidades da Administração Pública.

Céu Azul, PR. 27 de julho de 2026

Elaborado por:

Douglas Heleodoro da Silva
Auxiliar Administrativo

Ademir Cornélio Martelli.
Secretario de Administração do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 03 – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 –M.C.A.

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 55/2026 –M.C.A.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO **(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)**

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR
Departamento de Licitações e Contratos

Através do presente, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E/OU AÉREAS ao Município de Céu Azul/PR, declarando ciência e concordância com todas as condições do Chamamento Público, do Termo de Referência e dos demais anexos.

Solicitamos o Credenciamento nos seguintes Itens:

(Atenção: Mencionar para qual item quer se credenciar, se for para os dois, citar os dois itens)

Item 01 - PASSAGENS RODOVIÁRIAS - Valor total estimado do item: R\$ 210.000,00.

Indicar as rotas, trajetos, linhas e cidades atendidas e apresentar documento de autorização ou habilitação compatível, quando exigível. As tarifas deverão observar os valores regulados ou praticados pela transportadora responsável, incluindo as taxas admitidas.

Item 02 - PASSAGENS AÉREAS - Valor total estimado do item: R\$ 80.000,00.

- a) Os valores informados deverão compreender todas as tarifas, taxas, encargos e custos operacionais incidentes, vedada a cobrança de valores adicionais não previamente informados e autorizados;
- b) O requerente declara que atenderá às demandas de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, os prazos de resposta e emissão, a verificação dos valores das passagens aéreas nos sites oficiais das companhias aéreas e as demais condições do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2.1. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
E-mail:
Telefone:

2.2. DADOS PARA ENVIO DAS ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS.

Responsável:
Carteira de Identidade e CPF:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

E-mail:

Telefone:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega/execução do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome, CPF e Assinatura do Responsável Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 04 – Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 –M.C.A.

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 –M.C.A.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**, que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 – M.C.A.

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____,
DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e
acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins desta licitação, que:

() Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por
afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou
assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na
administração pública direta e indireta no Municípios de Céu Azul - PR.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula
Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes
agentes públicos:

1. Nome: _____

Função: _____

Grau de Parentesco: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente
das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta: “Art. 299 – Omitir, em
documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou
alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o
documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Céu Azul, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

NOME COMPLETO





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 0 – Modelo de Declaração de ME, EPP

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) EQUIPARADO.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 – M.C.A.

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 55/2026 – M.C.A.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () EQUIPARADA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebramos contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021).

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 20__.

_____,
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANEXO 07

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 55/2026 - M.C.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 - M.C.A.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
PASSAGENS RODOVIÁRIAS
E/OU PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS, SOB
DEMANDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CÉU AZUL E A EMPRESA
CREDENCIADA ABAIXO
QUALIFICADA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Centro, Céu Azul/PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.637-6 SESP/PR e CPF nº 241.960.109-20.

CONTRATADA/CREDENCIADA: **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede à [endereço completo], Município de [____]/[UF], CEP [____], telefone [____], e-mail [____], neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão/cargo], portador(a) do RG nº [____] e CPF nº [____], doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CREDENCIADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de credenciamento instaurado por meio da Inexigibilidade - Credenciamento nº 55/2026 - M.C.A., Processo Administrativo nº 163/2026 - M.C.A., com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 7.072/2023, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais e/ou a prestação de serviços continuados de agenciamento para emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e demais operações relacionadas a passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, conforme o item ou os itens para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada e contratada.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) item(ns), a ser(em) assinalado(s) e preenchido(s) no momento da formalização do instrumento:

Item	Objeto	Valor estimado do contrato
[] 01	PASSAGENS RODOVIÁRIAS: fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, conforme demanda municipal.	R\$ []
[] 02	PASSAGENS AÉREAS: emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e serviços correlatos de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme demanda municipal.	R\$ []
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ []

1.3. As passagens serão destinadas, entre outras finalidades de interesse público, ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público ou outros órgãos competentes, e ao deslocamento de agentes públicos e servidores municipais para compromissos institucionais, capacitações, eventos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração.

1.4. A execução possui natureza continuada e ocorrerá exclusivamente sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de emissões, solicitações ou faturamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à contratação de volume mínimo, à exclusividade ou ao recebimento do valor estimado.

1.5. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I - o Edital de Credenciamento da Inexigibilidade - Credenciamento nº 55/2026 - M.C.A.;
- II - o Termo de Referência e seus anexos;
- III - o Estudo Técnico Preliminar;
- IV - o requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos apresentados pela CONTRATADA;
- V - o ato de deferimento do credenciamento e a convocação para contratação;
- VI - as solicitações, autorizações, ordens de fornecimento, notas de empenho e demais documentos emitidos durante a execução;
- VII - os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 163/2026 - M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a continuidade da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

2.2. A vigência deste contrato é própria e autônoma em relação ao prazo de vigência do edital de credenciamento. O encerramento, a ausência de prorrogação, a revogação ou a anulação





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

superveniente do chamamento público não produzirá a extinção automática, a redução do prazo ou a interrupção deste contrato, que permanecerá válido e eficaz até seu termo final, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, anulação ou extinção.

2.3. A eventual prorrogação do chamamento público destina-se à manutenção do ingresso de novos interessados e à realização de novas contratações, não constituindo condição para a validade, continuidade ou prorrogação dos contratos anteriormente celebrados.

2.4. A prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, relatório de execução, manifestação da gestão e fiscalização, comprovação da regularidade da CONTRATADA e formalização do instrumento cabível, não constituindo direito subjetivo da empresa credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO GERAL DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal, emissão da correspondente nota de empenho ou ordem de fornecimento e autorização da autoridade ou servidor competente, contendo, conforme o caso, identificação do passageiro, origem, destino, datas, horários, finalidade do deslocamento, bagagem, condições especiais e demais informações indispensáveis à emissão.

3.2. A CONTRATADA somente poderá emitir, alterar, remarcar, cancelar, endossar, solicitar reembolso ou praticar qualquer operação relativa aos bilhetes após autorização formal da Administração, salvo providência emergencial indispensável à proteção do passageiro ou à continuidade do deslocamento, a qual deverá ser imediatamente comunicada e devidamente comprovada.

3.3. As comunicações e solicitações serão realizadas preferencialmente por e-mail, sistema informatizado ou outro meio que permita identificar a data, o horário, o responsável e o conteúdo da demanda, admitida comunicação telefônica em situação urgente, desde que posteriormente confirmada por meio formal.

3.4. A emissão ou a prestação do serviço sem autorização, em desconformidade com a solicitação ou com valor não previamente informado não obriga o Município ao pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção do erro e por eventuais danos causados.

3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, canais de atendimento, equipe e capacidade técnica compatíveis com o item contratado, respondendo tempestivamente às demandas e prestando suporte até a conclusão do deslocamento e a solução das ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

4.1. Para cada item será mantida lista própria de credenciados, cuja ordem inicial corresponderá à ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário, a precedência será definida mediante sorteio público, devidamente registrado em ata.

4.2. Os credenciados admitidos posteriormente serão inseridos ao final da ordem vigente do respectivo item e passarão a participar do rodízio a partir do deferimento, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

4.3. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio sequencial e contínuo. A primeira solicitação será encaminhada à primeira credenciada apta da lista; a solicitação seguinte será destinada à credenciada imediatamente subsequente àquela que recebeu a vez anterior e, alcançada a última empresa, a sequência será reiniciada pela primeira.

4.4. O atendimento da demanda consumará a vez da CONTRATADA no rodízio. Não haverá cotação ou disputa simultânea entre todas as credenciadas, ressalvada situação excepcional expressamente motivada nos autos.

4.5. Caso a credenciada da vez não responda no prazo estabelecido, recuse injustificadamente a solicitação, declare impossibilidade de atendimento ou apresente valor em desconformidade com o edital e não o corrija imediatamente, a demanda será encaminhada à próxima credenciada apta, considerando-se consumada a vez da empresa inicialmente convocada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.6. Para o Item 01, a empresa que objetivamente não atenda à rota ou ao trecho rodoviário solicitado não será considerada recusante nem sofrerá penalidade por essa circunstância, devendo a Administração prosseguir na sequência entre as credenciadas aptas à rota.

4.7. O controle do rodízio será formalizado em planilha ou sistema próprio, com registro da ordem dos credenciados, data e horário da demanda, Secretaria solicitante, credenciada da vez, resposta apresentada, valor informado, verificação de preço, passagem emitida, eventual convocação da empresa subsequente e justificativa para qualquer alteração da sequência.

4.8. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado em razão de urgência devidamente caracterizada, indisponibilidade das credenciadas na sequência, inexistência de atendimento para a rota, necessidade de continuidade do deslocamento ou outra circunstância de interesse público devidamente motivada. Na demanda subsequente, a sequência será retomada a partir da posição seguinte à última credenciada efetivamente convocada para o atendimento.

4.9. As alterações, remarcações, cancelamentos, endossos, reembolsos, reacomodações e utilização de créditos serão processados, preferencialmente, pela credenciada que emitiu o bilhete original, sem interferência na sequência ordinária do rodízio das novas demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS

5.1. Quando contratada para o Item 01, a CONTRATADA deverá fornecer passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais por meio de empresas e linhas regularmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, observadas as tarifas reguladas ou efetivamente praticadas pela transportadora responsável pelo trecho.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a emissão e a disponibilização das passagens em local acessível no Município de Céu Azul/PR, inclusive no terminal rodoviário ou em outro ponto previamente aceito pela Administração, de modo a atender usuários que não disponham de meios digitais.

5.3. A tarifa deverá corresponder ao valor regulado ou praticado pela transportadora, acrescido exclusivamente das taxas legalmente admitidas, previamente informadas e autorizadas. É vedada a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

cobrança de taxa de emissão, intermediação ou serviço não prevista no edital e não autorizada pelo Município.

5.4. O Município poderá solicitar o cancelamento antes do embarque, considerando-se tempestiva, para fins contratuais, a solicitação realizada com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida, salvo regra mais benéfica prevista pela transportadora ou pela regulamentação aplicável.

5.5. Quando cabível, a CONTRATADA deverá solicitar o reembolso junto à transportadora e restituir ao Município os valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal, salvo prazo inferior ou prazo diverso devidamente comprovado, encaminhando demonstrativo do valor original, retenções admitidas, valor reembolsado e data da restituição.

5.6. A remarcação ou revalidação dependerá de autorização formal da Administração, devendo a CONTRATADA informar previamente os horários disponíveis, eventual diferença tarifária, prazo de validade do bilhete e demais condições aplicáveis, mantendo os registros da solicitação, autorização e novo bilhete.

5.7. Na hipótese de não comparecimento do passageiro, a CONTRATADA deverá informar as condições de aproveitamento, remarcação, transferência, revalidação, crédito ou reembolso do bilhete. Toda possibilidade de recuperação de valor deverá ser comunicada ao gestor e ao fiscal do contrato.

5.8. Em caso de supressão de linha ou seção, cancelamento da viagem, atraso relevante, interrupção ou impossibilidade de prestação do serviço por fato imputável à transportadora, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município e apresentar as alternativas de reembolso integral, remarcação, revalidação ou outra solução adequada ao interesse público.

5.9. Se o cancelamento, a remarcação, a revalidação ou a emissão ocorrer em desconformidade com a solicitação formal ou por erro imputável à CONTRATADA, a correção será providenciada sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PASSAGENS AÉREAS

6.1. Quando contratada para o Item 02, a CONTRATADA deverá atuar como agência de viagens, agência de turismo ou intermediadora regularmente habilitada, mantendo atendimento remoto ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, e estrutura suficiente para emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e suporte operacional.

6.2. O servidor responsável pela demanda realizará pesquisa nos sites oficiais das companhias aéreas e selecionará a opção de voo considerada mais econômica e adequada, observadas a conveniência, a necessidade administrativa, os horários, as conexões, a franquia de bagagem e as demais condições da viagem. As informações do voo selecionado serão encaminhadas à credenciada da vez.

6.3. A CONTRATADA deverá responder ao pedido de cotação no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), indicando o valor total do bilhete, inclusive taxa de embarque e demais encargos praticados pela companhia aérea. Em regime de extrema urgência, o prazo máximo de resposta será de 1 (uma) hora.

6.4. Após o recebimento da cotação, a Administração verificará o preço no site oficial da companhia aérea para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquia de bagagem e demais condições. O





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

valor informado pela CONTRATADA deverá ser igual ou inferior ao preço público disponível, sendo vedada taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço que torne o valor superior, salvo encargo expressamente demonstrado e previamente autorizado.

6.5. A emissão e a entrega do bilhete por e-mail deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento. Quando a demanda houver sido processada em regime de urgência, o prazo máximo será de 3 (três) horas, ou outro prazo menor expressamente fixado em razão do horário do embarque.

6.6. A CONTRATADA deverá oferecer a menor tarifa disponível no mercado para o trecho, data, horário e condições solicitadas, consideradas as companhias aéreas regulares em operação, e deverá informar de forma transparente as regras tarifárias, restrições, bagagem, taxas e condições de alteração e cancelamento.

6.7. Caso o bilhete seja emitido em desconformidade com a solicitação, a CONTRATADA deverá cancelá-lo e emitir nova passagem sem qualquer custo adicional ao Município, inclusive quando houver aumento da tarifa no momento da correção.

6.8. As solicitações de marcação, remarcação, emissão, reembolso, cancelamento e endosso deverão ser respondidas em até 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone, com posterior confirmação por e-mail, sem prejuízo dos prazos específicos previstos para cotação e emissão.

6.9. As alterações, remarcações, cancelamentos e endossos serão processados pela agência que forneceu originalmente o bilhete, salvo impossibilidade devidamente justificada, observadas as condições e os valores efetivamente praticados pela companhia aérea e eventual desconto concedido na emissão original.

6.10. O cancelamento solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comprovante de aquisição, quando a compra tiver sido realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do embarque, deverá ser processado sem multa, observadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e as regras aplicáveis.

6.11. Após o prazo referido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar, de forma clara e documentada, as condições do cancelamento, incluindo multa, retenção, diferença tarifária, valor reembolsável, prazo de restituição e possibilidade de conversão em crédito, cabendo ao Município decidir pela solução mais vantajosa.

6.12. Nos casos de alteração de voo, atraso significativo, cancelamento pela companhia aérea, perda de conexão, preterição de embarque, indisponibilidade de assentos ou situação equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, prestar suporte e apresentar as alternativas de acomodação, remarcação, cancelamento, reembolso ou crédito.

6.13. Quando cabível, a CONTRATADA deverá requerer o reembolso e restituir ao Município os valores devidos, inclusive taxas de embarque restituíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal, salvo prazo diverso da companhia aérea ou da regulamentação aplicável, devidamente comprovado.

6.14. Os créditos oriundos de passagens adquiridas com recursos públicos pertencem ao Município, ainda que vinculados ao nome do passageiro. A CONTRATADA deverá informar valor, titularidade,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

prazo de validade, regras e restrições, e somente poderá utilizar o crédito mediante autorização formal da Administração.

6.15. Nas viagens internacionais, quando previsto na solicitação ou exigido pelas condições da contratação, a CONTRATADA deverá entregar o comprovante de seguro-viagem ao solicitante até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a viagem.

6.16. A CONTRATADA deverá solucionar problemas relacionados aos bilhetes adquiridos, taxas de embarque e desembarque, reacomodação e demais ocorrências logísticas de embarque e viagem, prestando suporte até a conclusão da solução administrativa possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado deste contrato é o indicado no item 1.2, possuindo caráter meramente referencial, orçamentário e limitador, conforme a alocação definida pela Administração no momento da contratação.

7.2. O valor global estimado do procedimento de credenciamento, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados às passagens rodoviárias e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados às passagens aéreas.

7.3. O valor estimado não constitui obrigação de consumo, emissão, faturamento ou pagamento mínimo, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes às passagens efetivamente emitidas e aos serviços regularmente solicitados, autorizados, executados e comprovados.

7.4. Para o Item 01 – Passagens Rodoviárias, serão pagos os valores das tarifas reguladas ou efetivamente praticadas pelas empresas transportadoras, acrescidos somente das taxas e dos encargos legalmente admitidos, desde que previamente informados, demonstrados e autorizados pela Administração.

7.5. Para o Item 02 – Passagens Aéreas, o pagamento devido à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao valor total do bilhete efetivamente cotado, autorizado, emitido e contratado pela Administração, compreendendo a tarifa aérea, a taxa de embarque e os demais encargos efetivamente praticados pela companhia aérea, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.5.1. A remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços de agenciamento, emissão e intermediação será considerada integralmente compreendida no valor efetivamente contratado, sendo vedada a cobrança, de forma separada ou mediante acréscimo ao valor do bilhete, de taxa administrativa, taxa de emissão, taxa de agenciamento, taxa de intermediação, taxa de serviço, taxa de conveniência, tarifa de transação ou qualquer outra parcela de natureza semelhante que não esteja expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

7.5.2. Eventuais comissões, incentivos, bonificações ou outras formas de remuneração recebidas pela CONTRATADA das companhias aéreas, consolidadoras ou demais integrantes da cadeia de comercialização não poderão ser acrescidas ou repassadas ao valor cobrado do CONTRATANTE.

7.5.3. Nos casos de alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reacomodação ou reembolso de passagens aéreas, somente poderão ser cobradas as diferenças tarifárias, multas, taxas ou retenções





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

efetivamente exigidas pela companhia aérea, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela Administração, permanecendo vedada a cobrança de taxas adicionais de administração, emissão, agenciamento, serviço ou intermediação não previstas nos instrumentos da contratação.

7.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos, demonstrativos, comprovantes ou informações que permitam à fiscalização verificar a correspondência entre o valor praticado pela companhia aérea, o valor cotado, o bilhete emitido e o montante efetivamente faturado ao Município.

7.6. Nos preços cobrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, despesas operacionais, custos com sistemas, plataformas, atendimento, comunicações e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvados exclusivamente os valores próprios das tarifas, taxas de embarque e demais encargos das transportadoras ou companhias aéreas, regularmente demonstrados e autorizados.

7.7. A nota fiscal, fatura ou documento de cobrança deverá discriminar, conforme o caso, o valor da tarifa, da taxa de embarque, das multas ou diferenças tarifárias, dos demais encargos cobrados pela transportadora ou companhia aérea, dos descontos concedidos e do valor final devido, de modo a permitir a conferência pela gestão e fiscalização contratual.

7.8. Não serão objeto de pagamento valores decorrentes de serviços não autorizados, taxas não previstas, acréscimos não comprovados, cobranças em duplicidade ou despesas resultantes de erro, omissão ou falha operacional imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base nas passagens efetivamente emitidas e nos serviços comprovadamente prestados, após conferência da conformidade com a solicitação, a autorização, a ordem de fornecimento, o bilhete e as condições do edital e do Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou fatura correspondente ao período, acompanhada, no mínimo, dos bilhetes, localizadores, comprovantes de emissão, identificação dos passageiros, trechos, datas, horários, transportadoras ou companhias aéreas, valores tarifários, taxas, descontos, créditos utilizados, cancelamentos, reembolsos e demais documentos solicitados pela fiscalização.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal ou fatura relativa a passagens aéreas, a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de bilhetes, os trechos, os valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, as taxas, o desconto concedido, quando houver, e o valor final faturado.

8.4. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará relatório operacional contendo datas das viagens, trajetos, relação dos passageiros, tarifas, descontos, créditos, cancelamentos, reembolsos e outras informações de interesse do Município.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que a documentação esteja completa e a CONTRATADA mantenha as condições de regularidade exigidas.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

8.6. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, que deverá informar banco, agência, localidade e número da conta.

8.7. Os valores de reembolsos, restituições ou créditos devidos ao Município poderão ser compensados em faturas subsequentes, mediante registro e concordância da fiscalização, ou restituídos diretamente pela CONTRATADA, conforme determinação administrativa.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver inconsistência documental, cobrança não autorizada, irregularidade que impeça o atesto, pendência de liquidação ou obrigação contratual inadimplida relacionada à fatura, sem que disso decorra direito a atualização ou indenização em favor da CONTRATADA.

8.9. Poderão ser realizadas glosas totais ou parciais por passagens não autorizadas, não emitidas, emitidas incorretamente, cobradas em duplicidade, com valor superior ao permitido, sem documentação comprobatória ou em desacordo com as condições contratuais, assegurado o contraditório quando cabível.

8.10. Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de fatura ou crédito da CONTRATADA. Se o crédito for insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda nos termos do Decreto Municipal nº 6.971/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A Nota Fiscal deverá indicar a base de cálculo, a alíquota, o valor da retenção e o valor líquido, ou a hipótese de isenção ou dispensa, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considerando que não há preço unitário fixo para as passagens e que os pagamentos observarão as tarifas reguladas ou os preços efetivamente praticados no momento da emissão, não se aplicará reajuste por índice às tarifas dos bilhetes, cuja variação ordinária integra a própria dinâmica do objeto.

9.2. O valor estimado do contrato poderá ser alterado, quando necessário ao atendimento da demanda e desde que haja disponibilidade orçamentária, mediante justificativa, observância dos limites e hipóteses legais e formalização do instrumento cabível.

9.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído pela parte interessada com demonstração analítica do fato superveniente, de sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, do efetivo impacto nos encargos e da relação causal com a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a natureza de despesa 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, distribuídas entre as seguintes unidades administrativas:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Dotação	Órgão/Unidade	Secretaria
23	2.10	Secretaria de Gabinete do Prefeito
72	5.10	Secretaria da Administração
124	6.10	Secretaria do Planejamento
146	7.10	Secretaria de Finanças
197	8.10	Secretaria da Agricultura
219	9.10	Secretaria do Meio Ambiente
254	10.10	Secretaria da Educação - Departamento da Educação
412	11.10	Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer
460	12.10	Secretaria da Saúde
569	13.10	Secretaria de Vias, Obras e Urbanismo - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
633	14.10	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
668	15.10	Secretaria de Assistência Social - Departamento de Assistência Social

10.2. As dotações poderão ser atualizadas ou substituídas conforme as necessidades administrativas, mediante apostilamento ou registro no processo, sem alteração do objeto.

10.3. As despesas relativas a exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Realizar o credenciamento e a contratação de forma transparente, isonômica, motivada e em conformidade com a legislação e os documentos do processo;

11.2. Formular as solicitações de maneira clara e precisa, com as informações necessárias à emissão dos bilhetes, e emitir a correspondente autorização, nota de empenho ou ordem de fornecimento;

11.3. Observar e controlar o rodízio entre os credenciados, registrando as convocações, respostas, emissões, recusas, impossibilidades e justificativas;

11.4. Realizar, para as passagens aéreas, a consulta aos sites oficiais das companhias e documentar a verificação da compatibilidade do preço apresentado;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados, sem prejuízo da atuação complementar das Secretarias solicitantes;

11.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução;

11.7. Analisar bilhetes, relatórios, documentos de cobrança, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais elementos apresentados;

11.8. Efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

- 11.9. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção quando cabível;
- 11.10. Sustar, total ou parcialmente, a execução de solicitação ou serviço quando a medida for necessária à proteção do interesse público;
- 11.11. Aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;
- 11.12. Manter registros dos pedidos, autorizações, emissões, pagamentos, créditos, reembolsos, ocorrências e demais atos da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto com qualidade, eficiência, economicidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos, observando o contrato, o edital, o Termo de Referência e as normas regulatórias aplicáveis;
- 12.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas para o credenciamento;
- 12.3. Manter válidas as autorizações, cadastros, registros e vínculos operacionais necessários à comercialização e emissão das passagens do item contratado;
- 12.4. Manter canais de atendimento atualizados e estrutura de pessoal suficiente para responder às solicitações e solucionar ocorrências;
- 12.5. Emitir os bilhetes exatamente conforme a solicitação e a autorização, conferindo nomes, documentos, datas, horários, trechos, bagagem, classe tarifária e demais condições;
- 12.6. Informar previamente e de forma transparente todos os valores, taxas, multas, diferenças tarifárias, restrições e condições aplicáveis, abstendo-se de realizar operação não autorizada;
- 12.7. Corrigir, cancelar, substituir ou reemitir, às suas expensas, os bilhetes emitidos com erro ou em desconformidade imputável à CONTRATADA;
- 12.8. Prestar suporte para remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, acomodação, créditos e ocorrências de embarque até a solução administrativa possível;
- 12.9. Repassar integralmente ao Município os reembolsos, restituições, créditos e vantagens decorrentes de bilhetes adquiridos com recursos públicos;
- 12.10. Manter e apresentar os comprovantes das operações realizadas junto às transportadoras e companhias aéreas, bem como os relatórios solicitados pela fiscalização;
- 12.11. Responder pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade dos documentos apresentados e pela correta composição dos valores faturados;
- 12.12. Permitir o acesso do gestor e do fiscal aos registros, documentos e sistemas relacionados à execução, respeitados o sigilo comercial legítimo e a proteção de dados;
- 12.13. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento, a emissão, o embarque, a continuidade da viagem ou a regularidade contratual;
- 12.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- 12.15. Responder pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, falha operacional ou emissão incorreta;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

12.16. Não ceder ou transferir o contrato ou a posição no rodízio sem autorização expressa da Administração;

12.17. Cumprir as determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente relacionadas ao objeto e às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA.

13.2. Para atuar como gestor do contrato, fica designado o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Maicon Eduardo Machado, a quem compete o acompanhamento global da execução, o controle dos prazos e do rodízio, a interlocução com as credenciadas, a adoção de providências administrativas e o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

13.3. Para atuar como fiscal do contrato, fica designado o servidor Sr. Douglas Heleodoro da Silva, responsável pelo acompanhamento direto da execução, conferência das solicitações e bilhetes emitidos, verificação da conformidade dos valores, registro de ocorrências, atesto e comunicação de irregularidades ao gestor.

13.4. As Secretarias Municipais solicitantes atuarão de forma complementar na fiscalização das demandas por elas realizadas, especialmente quanto à finalidade, autorização, identificação do passageiro, recebimento do bilhete e confirmação da realização ou cancelamento da viagem.

13.5. A Administração poderá substituir o gestor ou o fiscal mediante ato próprio, sem necessidade de alteração contratual, comunicando a CONTRATADA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, da condição de credenciada ou da posição no rodízio sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. Não se considera subcontratação a intermediação inerente ao objeto realizada pela CONTRATADA junto às transportadoras rodoviárias, companhias aéreas, sistemas de distribuição e demais operadores regularmente habilitados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução e pela correção das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por danos, glosas, restituições, multas, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou quaisquer outras decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 124, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

16.2. As alterações admitidas que não modifiquem substancialmente o objeto poderão ser formalizadas por apostilamento, inclusive atualização de dotação orçamentária, alteração de gestor ou fiscal e outras hipóteses legalmente cabíveis.

16.3. A alteração de endereço, representantes, canais de atendimento, autorizações, cadastros ou condições operacionais da CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, podendo a Administração exigir documentação complementar e avaliar a manutenção do credenciamento e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - não atender às solicitações nos prazos estabelecidos, recusar injustificadamente demanda compatível ou descumprir reiteradamente a sequência do rodízio;
- III - emitir passagem em desacordo com a autorização, cobrar valor superior ao admitido, incluir taxa não autorizada ou deixar de corrigir imediatamente a irregularidade;
- IV - deixar de providenciar cancelamento, remarcação, reembolso, reacomodação ou utilização de crédito nas condições contratadas;
- V - não manter as condições de habilitação, autorizações, registros ou capacidade operacional exigida;
- VI - prestar informação falsa, omitir informação relevante, apresentar documento inverídico ou fraudar a execução;
- VII - comportar-se de modo inidôneo, praticar ato fraudulento ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII - causar dano à Administração, ao passageiro ou a terceiro em razão de ação, omissão, falha operacional ou descumprimento contratual.

17.3. A Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.072/2023.

17.4. A multa será fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou, quando mais adequado e proporcional, do valor da demanda ou da parcela afetada, observados os parâmetros do edital, a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

17.5. Para infrações de menor gravidade, relacionadas à inexecução parcial, atraso, falha de atendimento ou descumprimento sanável, a multa poderá variar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento). Para fraude, falsidade, inexecução total, abandono, comportamento inidôneo ou infração grave, poderá variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

17.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos, de restituição de valores, de cumprimento das obrigações pendentes ou de responsabilização civil, administrativa ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

18.2. Poderão ensejar suspensão de novas demandas, extinção contratual e/ou descredenciamento, entre outras hipóteses:

- I - pedido formal da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;
- II - perda das condições de habilitação ou das autorizações necessárias à execução;
- III - descumprimento injustificado, reiterado ou grave das obrigações contratuais;
- IV - recusas injustificadas, ausência reiterada de resposta ou apresentação recorrente de valores em desconformidade;
- V - apropriação, retenção ou utilização indevida de reembolsos, restituições ou créditos pertencentes ao Município;
- VI - fraude, falsidade, cobrança indevida ou prática que comprometa a confiança e a regularidade da execução;
- VII - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

18.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a CONTRATADA do cumprimento dos contratos e solicitações assumidos, das providências relativas a bilhetes já emitidos e das responsabilidades decorrentes da execução.

18.4. A extinção do contrato ou o descredenciamento não prejudicará o processamento de cancelamentos, reembolsos, créditos, restituições e demais obrigações relacionadas a bilhetes emitidos durante a vigência, que permanecerão exigíveis até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais, documentos, itinerários, condições de saúde, situação social, informações funcionais e demais informações dos passageiros e servidores às quais tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto e o cumprimento de obrigações legais.

19.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, especialmente documentos de identificação, contatos, informações de saúde, dados de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

19.3. Qualquer incidente de segurança, perda, vazamento, acesso indevido ou tratamento irregular deverá ser comunicado imediatamente ao Município, sem prejuízo das providências de contenção, apuração e reparação e das responsabilidades cabíveis.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

20.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 e a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida relacionada ao credenciamento, à contratação ou à execução.

20.2. A CONTRATADA deverá fazer com que seus dirigentes, empregados, prepostos, representantes e colaboradores atuem em conformidade com os padrões de ética, probidade, transparência e prevenção à fraude, respondendo pelos atos praticados no âmbito da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios exigidos pela legislação, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.072/2023, o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, as normas regulatórias do transporte rodoviário e aéreo e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos e da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Céu Azul/PR, ____ de _____ de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
29/07/2026 14:21:49

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
CONTRATANTE
CONTRATANTE

CONTRATADA
CONTRATADO

Maicon Eduardo Machado
Gestor do Contrato

Douglas Heleodoro da Silva
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8af6b066aa>

